



CONCURSO PÚBLICO N.º 105/21/DAG/GJ/SERVIÇOS DE APOIO À CONTABILIDADE E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e preços base unitários	3
Cláusula 5.ª Faturação e condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo e Conflitos de Interesses	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 15.ª Caracterização dos serviços	10
Cláusula 16.ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços	11
Cláusula 17.ª Afetação de recursos e sua substituição	11
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	13





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de apoio à contabilidade e contratação pública, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, Lisboa.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato cessa quando esgotado o seu preço contratual, o que se estima que ocorra até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até perfazer o montante global máximo de 156.000 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários são os seguintes:
 - a) O preço base unitário/hora para o Perfil I fixa-se em 30 EUR, acrescido de IVA;
 - b) O preço base unitário/hora para o Perfil II fixa-se em 30 EUR, acrescido de IVA;
3. São excluídas as propostas que apresentem qualquer preço unitário superior aos preços base unitários.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.



Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação é emitida com periodicidade mensal, após o termo do período a que respeita, e após validação pela AMA do respetivo relatório mensal de horas consumidas no mês que antecede.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como



proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo e Conflitos de Interesses

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. O cocontratante, subcontratados, respetivo pessoal ou qualquer terceiro envolvido na prestação dos serviços ficam impedidos de:
 - a) Prestar, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração de candidaturas ou propostas a procedimentos de contratação pública lançados pela AMA;
 - b) Influenciar indevidamente, por qualquer modo, as decisões dos órgãos competentes da AMA nos procedimentos de formação ou execução de contratos;
 - c) Obter informações confidenciais suscetíveis de conferir vantagens indevidas em procedimentos de contratação pública;
 - d) Prestar informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões dos órgãos competentes da AMA nos procedimentos de formação ou execução de contratos.
7. Todos os elementos da equipa do cocontratante devem declarar expressamente a vinculação às regras previstas na presente cláusula assinando para o efeito uma declaração de confidencialidade em modelo





definido pela AMA.

8. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
9. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da AMA, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a AMA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à AMA pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à AMA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da AMA, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à AMA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela AMA ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A AMA, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo





de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a AMA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a AMA poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à AMA.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a AMA resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a AMA poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.





Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, até 500 € por cada dia de atraso;
 - b) Pela não comparência de qualquer dos recursos afetos à prestação de serviços, será aplicada uma sanção pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor que seria pago pela AMA em período idêntico ao do período em falta;
 - c) Pelo incumprimento de qualquer das regras para afetação e/ou substituição de recursos previstas na cláusula 20.ª, será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 500 EUR por cada dia de incumprimento;
 - d) Pela apresentação de recursos que não cumpram os requisitos previstos na Cláusula 19.ª será aplicada uma sanção pecuniária no montante de 1.000 €.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.





Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

É objeto do presente procedimento a prestação de serviços de apoio a contabilidade e contratação pública, em regime de bolsa de horas, consubstanciados na organização e acompanhamento de processos de formação e de execução de contratos administrativos, nomeadamente o cumprimento das tarefas necessárias e suficientes à prossecução de tal finalidade, bem como apoio à gestão administrativa e financeira, nomeadamente a realização de registo e acompanhamento dos processos de despesa e receita, e a análise de dados e elaboração de mapas de controlo e apoio à gestão.

Cláusula 15.ª

Caracterização dos serviços

1. Os serviços de apoio à gestão administrativa e financeira, traduzem-se, entre outras, nas seguintes prestações:
 - a) No âmbito do controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos:
 - i. Analisar e acompanhar a execução do orçamento;
 - ii. Efetuar a contabilização de receitas e despesas, dos custos e proveitos, de acordo com as normas legais em vigor;
 - iii. Verificar todos os procedimentos de despesa de acordo com a natureza e valores previsíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
 - iv. Conferir faturas e documentos equivalentes quanto à sua essência e respetivas contas a movimentar;
 - v. Conferir a existência e a conformidade dos documentos a pagar;
 - vi. Analisar e controlar as operações de tesouraria;
 - vii. Proceder às reconciliações bancárias;
 - viii. Apoiar na elaboração de alterações e revisões orçamentais.
 - b) No âmbito dos serviços de acompanhamento técnico-financeiro a projetos financiados e cofinanciados por fundos europeus, assegurar a gestão do respetivo ciclo de vida, incluindo a elaboração de relatórios, a preparação para auditorias externas e seu acompanhamento.
2. Os serviços de organização e acompanhamento de processos de formação e de execução de contratos administrativos traduzem-se, entre outras, nas seguintes prestações:
 - a) Apoio na instrução e instauração de procedimentos administrativos;
 - b) Apoio aos júris dos procedimentos administrativos;

- c) Elaboração dos documentos de suporte à tramitação dos procedimentos administrativos;
- d) Apoio no desenvolvimento de procedimentos de formação de contratos administrativos, incluindo a respetiva tramitação através de plataforma eletrónica;
- e) Apoio na publicitação de procedimentos, contratos e relatórios em diversas plataformas;
- f) Monitorizar a execução de contratos administrativos;
- g) Apoio aos gestores de contratos administrativos;
- h) Detecção de desvios ou outras anomalias na execução dos contratos e indicação das medidas corretivas;
- i) Elaboração de relatórios.

Cláusula 16.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

O cocontratante deverá disponibilizar recursos humanos com os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

- a) Perfil I – Técnico de apoio à gestão financeira
 - i. Licenciatura adequada ao exercício das funções adstritas ao cumprimento dos serviços objeto do contrato;
 - ii. Experiência mínima de 1 ano em contabilidade pública;
 - iii. Experiência mínima de 1 ano na gestão financeira de projetos comunitários;
 - iv. Experiência na utilização do GERFIP (plataforma de gestão de recursos financeiros partilhada), ou SAP;
 - v. Conhecimentos sólidos de Excel avançado;
 - vi. Domínio escrito e falado dos idiomas Português e Inglês.
- b) Perfil II – Técnico de acompanhamento de processos de formação e de execução de contratos administrativos:
 - i. Licenciatura adequada ao exercício das funções adstritas ao cumprimento dos serviços objeto do contrato;
 - ii. Experiência mínima de 1 ano no acompanhamento de processos de formação de contratos administrativos;
 - iii. Experiência mínima de 1 ano no acompanhamento da execução de contratos administrativos;
 - iv. Experiência na utilização de plataformas de contratação pública;
 - v. Domínio escrito e falado dos idiomas Português e Inglês.

Cláusula 17.ª

Afetação de recursos e sua substituição

1. No início do contrato serão afetos à prestação de serviços, no máximo, um recurso com o perfil I e dois



recursos com o perfil II, com uma afetação de 40 horas semanais cada.

2. No decurso da execução do contrato, a AMA pode solicitar a afetação de mais recursos de qualquer dos perfis, os quais terão sempre uma afetação de 40 horas semanais cada.
3. A afetação de recursos nos termos do número anterior, é efetuada, com as necessárias adaptações, de acordo com os trâmites previstos nos números seguintes.
4. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da assinatura do contrato, o cocontratante deve submeter à apreciação da AMA os currículos dos recursos referidos no número 1., os quais devem estar disponíveis para imediatamente dar início à prestação dos serviços.
5. A AMA, no prazo de 3 dias úteis da entrega dos currículos prevista no número anterior, procede, para cada um dos recursos propostos, à sua aceitação ou recusa, reservando-se no direito de a todo o tempo, solicitar ao cocontratante que comprove, documentalmente, os elementos curriculares apresentados.
6. Caso ocorra a recusa de determinado recurso nos termos do número anterior, o cocontratante deve propor novo recurso no prazo de 3 dias úteis contados na comunicação da recusa.
7. Caso ocorra a aceitação do recurso, este deve iniciar funções no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação da sua aceitação.
8. Qualquer alteração dos recursos afetos à execução do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
9. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
 - c) O cocontratante deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
 - d) O cocontratante deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa, que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração no projeto.
 - e) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e devem ser especialmente acompanhados.
10. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.





Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

